



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. Vilson Brites- Cabrito



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: contato@uruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 30/2020- Protocolo 267/2020

PROCEDÊNCIA: Ver. Elton Rocha

RELATOR: Ver. Vilson Brites- Cabrito

ASSUNTO: “*Declara utilidade pública a organização social Guerreiros do Amanhã.*”

O projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a organização social civil Guerreiros do Amanhã, com sede e foro na Rua Senador Salgado Filho, nº 745, Bairro Cabo Luiz Quevedo.

A propositura esteve em pauta nos termos do Regime Interno desta Casa, **Artigo 45** desta Comissão, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo da pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional legal e jurídico sob a Lei 2.019/89, de 11 de 1989.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I) - O estatuto (folhas 01a 10) devidamente registrado no cartório Serviços de reg. de Tít. e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Uruguaiana, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo o disposto no inciso I do artigo 2º.

II) - O artigo 43 do estatuto (folha 10), demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificação de lucros ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º.

III) - O relatório de (folha final) demonstra o exercício de atividade de caráter beneficente nos últimos três anos, atendendo o disposto no inciso III do artigo 2º.

IV) - Por fim, o demonstrativo de (folha 1/10) atende o disposto no inciso IV do artigo 2º, juntamente com a ata e a inscrição na Receita Federal.

Diante do exposto, somos de parecer **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 30**, de 14 de maio de 2020

Uruguaiana, 24 de junho de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. Vilson Brites- Cabrito



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: contato@uruguaiana.rs.leg.br

Aprovado o Parecer
Em 29/06/2020
Pelo Presidente da Comissão

Ver. Vilson Brites - Cabrito
Bancada Republicanos

DE ACORDO

CONTRÁRIO